

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

S/IVISA-RIO/CTATS

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro | SMS-Rio

TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência Técnica de Equipamentos | S/IVISA-RIO/CTATS/GTE

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº	SMS-PRO-2023/27189
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro SMS-Rio
Área Requisitante	Coordenação de Saúde Bucal- S/SUBPAV/SAP/CSB
Objeto	Registro de preço para aquisição de Bisturi Elétrico Odontológico
Responsável pela elaboração	Gerência Técnica S/IVISA-RIO/CTATS/GTE) S/IVISA-RIO/CTATS/GTE

Objeto

1.1. Definição do objeto da contratação: Registro de preços para aquisição de **Bisturi Elétrico Odontológico**, pertencente à classe 6515, para atender às demandas do Serviço de Coordenação de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro | SMS-Rio.

1.2. Especificação do objeto e estimativa de quantidade

Item	Código SMA	Código BR	Especificação	Unid.	Quantidade e estimada (12 meses)
1	6515.95.412-76	459776	Bisturi Elétrico Odontológico portátil , aplicável em pequenas cirurgias odontológicas. Características: - Controle de potência digital e independentes para corte, blend e coagulação - Sinalização audiovisual - Saídas isoladas - Teclas totalmente blindadas e a prova de líquidos 3 tipos de correntes: Corte, Coagulação e Blend - Sistema monopolar - Comando automatizado, possibilitando um controle preciso das potências de saída e monitoração em tempo real da placa neutra; - Alarme de segurança que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento da placa neutra; - Pedal contra penetração nociva de água; - Ventilação por convecção natural. - Placa neutra simples descartável sem necessitar uso de um acessório específico. - Alimentação 110/220 volts (Automático). - Potência Corte: mínimo 100w - Blend: mínimo 50w	Unid	49

		• Coagulação: mínimo 25w. • Acessórios e componentes: • Carrinho de transporte com rodízio • 01 Placa neutra permanente em inox (150 x 100 x 0,5mm) • 01 Cabo de ligação da placa neutra • 01 Pedal simples – • 01 Caneta padrão autoclavável de baixa – • 1 Cabo de força • 01 Manual do usuário • 01 Certificado de garantia. Eletrodos de baixa autoclaváveis: • 01 Eletrodo tipo bola reto (2,1mm) • 01 Eletrodo tipo bola curvo (2,1mm) • 01 Eletrodo tipo alça reto (3,5mm) • 01 Eletrodo tipo alça curvo (3,5mm) • 01 Eletrodo tipo alça reto (5,5mm) • 01 Eletrodo tipo alça curvo (5,5mm) • 01 Eletrodo tipo agulha fina reto • 01 Eletrodo tipo agulha fina curvo • 01 Eletrodo tipo agulha reto • 01 Eletrodo tipo agulha curvo • 01 Eletrodo tipo alça pequena (4,5mm); GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aceite definitivo do equipamento.		
--	--	--	--	--

1.2.1. Alguns códigos BR são genéricos ou aproximam-se da descrição necessária. Em caso de dúvida deverá ser considerada a coluna “Especificação”.

Classificações do objeto

1.3. Os equipamentos a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

1.4. O objeto desta contratação possui qualidade comum, não superior à necessária ao cumprimento da finalidade, de modo a não se enquadrar como bem de luxo, em atenção ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Enquadramento da contratação

1.5. O fornecimento possui entrega imediata, não possui entrega integral nem obrigação futura, incluindo assistência técnica.

1.6. O fornecimento é classificado como não-contínuo.

1.7. Por se tratar de objeto de natureza indivisível, não será estabelecido o parcelamento em lote nem a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O Termo de Contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho / autorização de compra.

1.9. Considerando-se a necessidade de os fornecimentos serem realizados com quantitativos e em momentos distintos, não haverá exaurimento do objeto na primeira contratação.

1.10. Classificações técnicas

Classe: O equipamento pertence às seguintes classes: 6515

Código BR: 459776

Código Sigma: 6515.95.412-76

Classificação do Grau de Risco da atividade econômica: Nível de Risco II, de acordo com a RDC nº 153, de 26 de abril de 2017.

Classificação de Risco do dispositivo médico: Classe II b, de acordo com a RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022.

Prazo de vigência da Ata de registro de preços

1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, permitida a renovação do quantitativo até o seu limite original, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.12. A Ata de registro de preços oferecerá melhor detalhamento das regras que serão aplicadas.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

1.13. Procedimento de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica; com adoção do critério de julgamento do tipo menor preço por item; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, em razão das aquisições que serão realizadas por intermédio de cada unidade de saúde em momentos distintos, observadas as suas demandas e necessidades próprias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e descrição

2.1. A fundamentação da contratação e sua necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Considerando a necessidade de assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde referente ao componente de ações e serviços de atenção primária, urgência e emergência, atenção especializada, maternidades e reabilitação no que tange a aquisição dos materiais permanentes odontológicos, garantindo às pessoas assistidas nas unidades habilitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilidade de atendimento digno e acessível.

2.3. A aquisição do objeto dessa demanda tem por objetivo a incorporação do uso de Bisturi Elétrico aos procedimentos cirúrgicos odontológicos realizados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), Hospitais, Maternidades e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), deste município. Este equipamento possibilita a realização de procedimentos cirúrgicos com mínima hemorragia no campo operatório, pois proporciona corte e coagulação, buscando uma conduta minimamente invasiva na Odontologia. Além de oferecer maior conforto, redução da dor trans e pós-operatória e resultados mais satisfatórios aos pacientes, por se tratar de um dispositivo de alta segurança, precisão e confiabilidade das funções.

2.4. Os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) são uma estratégia da Política Nacional de Saúde Bucal para garantir a atenção secundária em Odontologia, constituindo-se em unidades de referência para a atenção primária, de acordo com a Portaria GM/MS nº 599 de 23 de março de 2006.

2.5. O planejamento desta contratação está previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e a Lei nº 8.797, de 13 de janeiro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no D.O.M. RJ, em 17/04/2024, às fls. 31 e 32,

2.7. A reserva orçamentária encontra-se alocada no Programa de Trabalho (PT) 1801.10.301.0330.1885 / 1801.10.302.0600.1355, Natureza da despesa: 449052 e Fonte de recurso: 2601185/1600180/1600181, da S/SUBPAV/SAP/CSB.

2.8. Aproximadamente 13% da demanda do objeto em questão, consolidada por esta Coordenação será adquirida com recursos de Emendas Parlamentares: PROPOSTA nº 11715094000123 040 e PROPOSTA nº 11715094000123 041, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo se encontra delineada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas áreas técnica e requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação deverá seguir os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e com os normativos correlacionados ao seu objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para a presente contratação não será necessário indicar marca(s), característica(s) ou modelo(s) tendo em vista que os equipamentos estão objetivamente definidos em especificações usuais no mercado.

Da exigência de apresentação de catálogo ilustrativo digital ou técnico digital

4.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar ao pregoeiro, juntamente com a proposta comercial, o prospecto técnico e/ou catálogo ilustrativo do produto em língua portuguesa, em formato digital, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado (marca, código, modelo, material, componentes, etc.), para análise e conferência da área técnica, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital por meio do *chat* do sítio eletrônico do Sistema Comprasnet.

4.4. O(s) catálogos(s) deverá(ao) ser entregue(s) no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, e o interessado assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada a prorrogação pelo mesmo período do prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. O catálogo deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Nome do fabricante;
- b) Marca, modelo e código de referência do produto;
- c) Descrição detalhada das especificações técnicas com as devidas dimensões do produto;
- d) Indicação dos padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis;
- e) Imagens coloridas e ilustrativas, de boa resolução, que permitam identificar claramente as características do produto, incluindo detalhes relevantes como conexões, material, componentes, válvulas, calibres, entre outros aspectos específicos.

4.7. Caso a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela avaliação do equipamento, tiver dúvidas sobre o seu funcionamento, a empresa classificada deverá providenciar a apresentação do equipamento ao Grupo Técnico, a ser agendado.

4.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração, se necessário, todas as condições indispensáveis à realização de testes e apresentações.

4.9. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pela SMS/RJ, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham utilizado o material.

4.10. A Administração poderá, independentemente da homologação, exigir nova apresentação do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo agente de contratação por mensagem no sistema.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto contratual.

Participação exclusiva e reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.15. Considerando-se a indivisibilidade do objeto, não será(ão) estabelecido(s) parcelamento(s) em lotes ou em cotas de até 10% (dez por cento) para a participação reservada de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010. A razão da ausência de parcelamento do objeto se concebe pelo fato de se tratar de um fornecimento que necessita ser executado pela mesma empresa, em atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas e/ou de desempenho, coibindo a utilização de equipamentos com marcas/qualidades diferentes para o mesmo fim, o que pode comprometer os resultados dos procedimentos realizados pelas unidades de saúde e/ou Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os equipamentos serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos.

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações específicas.

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.2.3. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

Prazo e horários de entrega dos equipamentos

5.3. O prazo de entrega dos bens será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação da convocação para a retirada de nota de empenho no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou de outro meio de comunicação conforme pedido de fornecimento.

5.4. A entrega deverá ser agendada previamente com a Unidade de Saúde correspondente, conforme planilha de endereço, durante o horário comercial, das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), de acordo com as quantidades solicitadas, anexa ao Empenho / Autorização de Fornecimento. De comum acordo poderão ser combinados outros horários.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A data de entrega poderá ser prorrogada pelo mesmo período desde que haja pedido formal da CONTRATADA devidamente justificada e seja acatado pelo CONTRATANTE, caso contrário, não sendo deferido o pedido, o CONTRATANTE determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da notificação à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Caso não seja possível a substituição dos bens rejeitados na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia do equipamento

5.9. O prazo de garantia do objeto, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do aceite definitivo do objeto.

5.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 72h (setenta e duas horas), contados a partir do envio da notificação pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, se aceita pelo CONTRATANTE.

5.15. Na hipótese do subitem anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos serviços de saúde durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no nota de empenho, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.19. A CONTRATADA deve, se necessário, garantir a disponibilização de equipamentos reservas e/ou suporte de retaguarda em caso de dano ocorrido em qualquer aparelho, equipamento etc., de modo a assegurar a continuidade do serviço nos prazos e condições avençados.

5.20. As demais regras gerais sobre a relação de consumo são as estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Validação do equipamento. Manual de instruções

5.21. A apresentação dos equipamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as *instruções de uso, características, marca, procedência, qualidade, composição, prazo de validade, origem* entre outros, bem como sobre os *riscos* que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Locais e endereços de fornecimento

AP	CNES Unidade	Unidades / Endereços	Quantidade
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 1.0 Rua Evaristo da Veiga, 16, 3º andar, Centro. CEP: 20031-040 – Tel: 2224-7689 CNES: 5476321	2277328	CEO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OSWALDO CRUZ Av. Henrique Valadares, 151 Centro Rio de Janeiro, RJ CEP: 20231-031 TEL: (21) 2151-1751	2
	2280299	CEO POLICLINICA ANTONIO RIBEIRO NETTO Av. Treze de Maio, 23 Sala 1330 Centro Rio de Janeiro, RJ CEP: 20031-902 TEL: (21) 3512-4732	2
	2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR/ CER CENTRO/ MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLANDA Praça da República, 111 Centro, RJ Tel.: 3111-2728	2
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.1 Avenida Venceslau Brás, 65 (fundos) – Botafogo – CEP: 22290-140 – Tel: 2295-7448 ou 2088-4258 CNES:5423996	6506232	CEO RINALDO DE LAMARE Av. Niemeyer, 776 – São Conrado, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22450-221 TEL: 3613-8281	2
	2273489	CEO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA Rua General Severiano, 91 Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-040 TEL: (21) 2295-2295	2
	2270269	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO Rua Mário Ribeiro, 117 Gávea, RJ \z Tel.: 3111-3711	2
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.2 Rua Conde de Bonfim, 764 Tijuca CEP: 20530-003 – Tel: 2088-6009 CNES:5671388	2295326	CEO CMR OSCAR CLARK Av. Gal. Canabarro, 345, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20271-202 TEL.: 2284-1849	2
	2269341	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS Rua Oito de Dezembro, 717 Vila Isabel, RJ Tel.: 2569-4088	2
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.1 Rua São Godofredo, S/N – Penha – CEP: 21021-230 – Tel: 3867-0580 - 3867-0548 CNES:5476585	2295032	CEO CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN Rua Joaquim Gomes, S/N- Ramos, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21040-060 TEL: 3867-0569	2
	2270064	CEO POLICLÍNICA NEWTON ALVES CARDOZO Rua Dr. Antonio Monteiro, 191 Ilha Do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21921-610 TEL: 3975-3360	2

	2296527	CEO POLICLÍNICA JOSÉ PARANHOS FONTENELLE Rua Leopoldina Rego, 700 Penha, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21021-522 TEL: 31116925	2
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.2 Rua Aquidabã, 1037 – Méier. CEP: 20720-292 Tel: 2088-1000 CNES: 5677351	2270471	CEO POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO Estr. Adhemar Bebiano, 339, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21051-070 TEL: 3884-6418	2
	2708159	CEO CENTRO MUNICIPAL REABILITAÇÃO DO ENGENHO DE DENTRO, Estrada Adhemar Bebiano, 339 Inhauma, Rio De Janeiro, RJ CEP: 21051-070	2
	6926797	CMS RODOLPHO ROCCO Estr. Adhemar Bebiano, 339, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21051-070 TEL: 3798-9243	2
	2296306	HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO Rua Arquias Cordeiro, 370 Méier, Rio de Janeiro Tel.: 3111-4108/4118	1
	2280248	HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA Rua Aquidabã, 1037 Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro Tel.: 3111-6763 / 6758 / 6766 / 6579	1
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3 Rua Manuel Martins, 53 – Madureira. CEP: 21310-240 Tel: 3390.0952 – 3017-6105 CNES: 5468019	2291266	CEO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELES Rua Ubirajara, 25 - Irajá, Rio De Janeiro, RJ CEP: 21230-300 Tel: 3111-2000	2
	2269937	CEO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE ALBERTO BORGERTH Rua Padre Manso, S/N Madureira, Rio De Janeiro, RJ CEP: 21310-260	2
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0 Avenida Ayrton Senna, 2001 (bloco C) – Barra da Tijuca CEP: 22775-002 – Tel: 3325.1765 CNES: 5466032	2273349	CEO HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA Estr. De Curicica, 2000 Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22780-194 TEL: 2042-3693	2
	2708175	CEO POLICLINICA NEWTON BETHLEM Rua Barão, 259 Praça Seca Jacarepaguá Rio de Janeiro, RJ CEP: 21321-620	2
	3567508	CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA Estrada de Curicica, 2000 – Jacarepaguá CEP: 22780-194	1
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.1 Avenida Carlos Pontes, S/N – Jardim Sulacap – CEP: 21741-340 – Tel: 3417.6864 CNES: 5682819	2270048	CEO POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO Av. Ribeiro Dantas, 571 – Bangu, CEP: 21870-170 TEL: 3464- 6030	2
	6922031	CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO Av. Ribeiro Dantas, 571 – Bangu, CEP: 21870-170 TEL: 3613- 8288	1
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.2 Estrada do Campinho, 2899 (2º andar) – Campo Grande CEP: 23070-220 – Tel: 3394-0971 - 3364-0259 CNES: 5621720	2269554	CEO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE BELIZÁRIO PENNA Rua Franklin, 29 Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ CEP: 23080-360 TEL: 3407-9209	2
	2270331	CEO POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO Praça Major Vieira De Melo, S/N Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-405	2
	2269554	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE BELIZÁRIO PENNA Rua Franklin, 29 Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ CEP: 23080-360 TEL: 3407-9209	1
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.3 Rua Álvaro Alberto, 601 – Santa Cruz CEP: 23550-000 - Tel: 3395-4085 CNES: 5462835	2280191	CEO POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS FILHO Rua Álvaro Alberto, 601- Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ CEP: 23550-040 TEL: 3395-4129	2

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SMS-Rio poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição para comunicação durante o período de execução.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.11. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Fiscalização Técnica

6.12. A fiscalização acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. A fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a fiscalização designada deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada.

6.20. O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do contrato em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da execução do contrato.

6.23. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.25. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, e, se for o caso, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.27. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento.

Gestor do contrato

6.28. Compete ao gestor do contrato:

6.28.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento de material/equipamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.28.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.28.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.28.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 6.28.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.28.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.28.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 6.28.8.** Controlar as garantias contratuais e os prazos de vencimento do contrato;
- 6.28.9.** Realizar as notificações aos contratados formalmente;
- 6.28.10.** Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- 6.28.11.** Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1.** O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 476 a 505 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2.** Deverão constar no corpo da nota fiscal o número do empenho, modelo e número de série, código do material constante na proposta, detalhe e validade do produto. Caso não seja possível informar o(s) código(s) material(is) na nota fiscal, deverá ser anexada a mesma.
- 7.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, preço, garantia, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 7.4.** O objeto deverá ser entregue no local previstos no item 5.21 do Termo de Referência, no horário compreendido entre 08 h às 17 h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis). O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos produtos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposição a seguir:

Provisório: Os produtos serão recebidos, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente, em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela CONTRATADA, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

b) O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela CONTRATADA e assinado pelo CONTRATANTE.

7.5. O objeto entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Termo de Referência.

7.6. A Notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.7. Um(a) representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.8. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à *dimensão, qualidade e quantidade*, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação. Condições e pagamento

7.11. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.13. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.16. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.918 de 04.01.2017, em conta corrente aberta no Banco Santander (Brasil) S.A.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica; com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Rio nº 51.078/2022.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento possui entrega imediata, não possui entrega integral nem obrigação futura, incluindo assistência técnica, e é classificado como não-contínuo.

8.3. O CONTRATANTE formalizará o seu pedido de fornecimento por intermédio de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Registro de preços. Condições básicas

8.4. A Ata de Registro de Preços discriminará o objeto contratado, contendo os respectivos preços unitários e totais, observadas a conveniência e a necessidade da Administração, que não se obriga a requisitar, se contratar, todas as quantidades registradas.

8.5. A quantidade máxima estimada de cada item que poderá ser adquirida consta na coluna “Quantidade estimada (12 meses)” da tabela do subitem 1.2.

8.6. Considerando-se a indivisibilidade do objeto em virtude da padronização e integração técnica e de desempenho, a quantidade mínima de bens a ser cotado(a) deverá corresponder ao total estimado do item previsto na coluna “Quantidade estimada (12 meses)” da tabela do subitem 1.2.

8.7. Não será permitida a apresentação de propostas com preços diferentes tendo em vista a inexistência de elementos que possibilitem suas variações em razão de entregas em locais distintos dentro do município, ou pela forma e/ou local de acondicionamento, ou por conta do tamanho do item; bem como por quaisquer outros motivos.

8.8. Não será permitido ao(s) fornecedor(es) oferecer(em) proposta(s) em quantitativo(s) inferior(es) ao total estimado para o item.

8.9. Será permitido o cadastro de reserva de fornecedores(es) que aceitar(em) cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, desde que observada(s) a(s) impossibilidade(s) de atendimento pelo primeiro colocado em qualquer casos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 79 do Decreto Rio nº 51.078, de 2022.

8.10. O prazo de convocação para o cadastro de reserva poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, e a justificativa seja aceita pela Administração.

8.11. O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

Vigência da Ata de Registro de Preços

8.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, permitida a renovação do quantitativo até o seu limite original, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.Rio), acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Informações complementares sobre o registro de preços

8.13. As demais regras previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021 e nos arts. 59 a 88 do Decreto Rio nº. 51.078/2022 serão estabelecidas e divulgadas por intermédio do pertinente instrumento convocatório.

Exigências de habilitação/qualificação

8.14. Considerando que os produtos são classificados como dispositivos médicos (produtos para a saúde), haverá requisição para a comprovação da qualificação técnica e da capacidade técnico-operacional/empresarial.

8.15. A exigência para a apresentação da documentação relativa à qualificação técnico-operacional/empresarial observa a previsão do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em legislações específicas, tais como a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, os arts.1º e 2º da Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.16. Para fins de habilitação e qualificação, deverá a interessada comprovar os requisitos dos subitens seguintes, de acordo com a Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Habilitação/Qualificação técnica

8.17. Para fins de habilitação/qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

8.17.1. Licenciamento do estabelecimento ou Licença de Funcionamento Sanitário expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o artigo 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

8.17.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Anvisa, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

8.17.3. Certificado de Registro do equipamento no Ministério da Saúde/Anvisa, ou a respectiva publicação em Diário Oficial da União (DOU), de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022;

8.17.4. Manual de Instrução de Uso do Equipamento ou Manual do Usuário do Produto, registrado na Anvisa, atualizado, e de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 830, de 6 de dezembro de 2023 e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 830 RDC nº 751, de 15 de dezembro de 2022, ambos da ANVISA.

8.18. Será aceito protocolo de solicitação de revalidação da Licença Sanitária/de Funcionamento, desde que acompanhada da licença do período imediatamente anterior, e solicitada dentro do prazo de revalidação.

8.19. Em se tratando de empresas distribuidoras ou que exerçam quaisquer das atividades descritas no art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e no art. 14 do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, será necessária a apresentação da Licença de funcionamento conferida pelo órgão sanitário local da respectiva unidade da federação.

Qualificação técnico-operacional/empresarial. Certidão e/ou Atestado de capacidade técnica

8.20. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas que constam nos subitens seguintes.

Parcela de maior relevância

8.21. A exigência da qualificação técnico-operacional atrela-se à comprovação, consideradas as experiências comerciais anteriores, da aptidão do interessado demonstrar, por atestados ou certidões, a capacidade de executar o objeto licitado atendendo a entregas de quantitativos de equipamentos similares, o que, de certa maneira, traduz as habilidades técnicas da empresa quanto ao cumprimento contratual satisfatório.

8.22. A qualificação técnico-operacional fica limitada à comprovação de fornecimento de equipamento(s) similar(es) equivalente(s) a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado.

8.23. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional(is) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.24. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento(s) executados(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Somatório de atestados e/ou certidões

8.27. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades com o objeto da contratação.

8.28. Não há limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Disposições gerais sobre a qualificação técnica

8.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.31. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) documento(s) de habilitação técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, contendo o endereço atual do contratante e do local em que foram executados os

contratos, entre outros documentos, tais como nota fiscal, nota de empenho etc., de modo a comprovar, inequivocamente, a veracidade dos atestados.

8.32. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

Consórcios

8.33. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às regras devidamente delineadas no instrumento convocatório.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos sobre o tema.

8.35. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

8.36. O instrumento convocatório disciplinará as regras gerais e específicas sobre a participação de empresas em consórcio.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1. As demais obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA serão definidas por intermédio do instrumento que substituir o Termo de Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação tornar-se-á público pela Gerência de Licitações | S/SUBG/GL por meio do respectivo instrumento de convocação.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, e será divulgada em item específico do edital.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão especificadas ao tempo da contratação.

11.2. O planejamento consta previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, na Lei nº 8.797, de 13 de janeiro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2025, e no Decreto Rio nº 55.713, de 14 de fevereiro de 2025, que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2025, adequado ao Decreto nº 55.704, de 10 de fevereiro de 2025, ao Decreto nº 55.708, de 13 de fevereiro de 2025, e ao Decreto nº 55.709, de 13 de fevereiro de 2025.

11.3. A reserva orçamentária encontra-se alocada no Programa de Trabalho (PT) 1801.10.301.0330.1885 / 1801.10.302.0600.1355, Natureza da despesa: 449052 e Fontes de recursos: 2601185/1600181 da S/SUBPAV/SAP/CSB. Aproximadamente 13% da demanda do objeto em questão, consolidada por esta Coordenação será adquirida com recursos de Emendas Parlamentares:

- Proposta nº 11715094000123 040;
- Proposta nº 11715094000123 041.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores observará as regras e os parâmetros estabelecidos no Termo de Contrato e no instrumento convocatório.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

13.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

13.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

13.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

13.9. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

13.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.11. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 (vinte e quatro horas), contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

13.12. A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5º, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

13.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

13.15. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

JOSÉ SULIM FRENK
GERENTE III
S/IVISA-RIO/CTATS/GTE
Mat. 60/326.358-9